



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**NOTA EXPLICATIVA**

Por força do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal nº 509/2006, o conselho gestor deve cumprir os seguintes requisitos na composição;

Art. 45- Fica criado o conselho Gestor, órgão superior deliberativo colegiada, com a seguinte composição:

I- dois representantes do Poder Executivo;

II- dois representantes do Poder Legislativo;

III- dois representantes dos Servidores Ativos;

IV- dois representantes dos Servidores Inativos e pensionistas;

§1º- Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.


§2º- Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicado pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares, pelo sindicato ou associação correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3º- Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

Desta feita, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NÃO PREVÊ PAGAMENTO DE JETONS AOS CONSELHEIROS PARTICIPANTES DO CONSELHO GESTOR.

Atenciosamente,

  
**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**  
Presidenta do Funprev

  
**ANTÔNIO RIBEIRO SILVA**  
Diretor Financeiro